



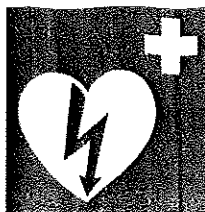
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



*Apuro.
12/2/24*

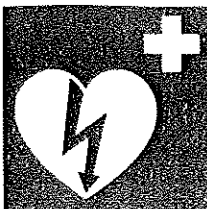
PROGRAMA REGIONAL DE DEFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNA

Este programa poderá ser revisto sempre que o SRPC, IP-RAM o considere necessário



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

INTRODUÇÃO	3
PROGRAMA REGIONAL DE DESFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNA 9	
CONCEITO	10
OBJETIVOS DO PROGRAMA	11
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	12
PARCEIROS CIENTÍFICOS	13
ESPAÇO GEOGRÁFICO DE IMPLEMENTAÇÃO	14
PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO	17
INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DAE NA CADEIA DE SOBREVIVÊNCIA	20
CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA	22
CONTEÚDOS DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO	25
REGISTOS DE PCR E DE UTILIZAÇÃO DOS DAE	27
LOGOTIPO E SINALÉTICA	28
PROGRAMAS DE DAE EM LOCAIS DE ACESSO AO PÚBLICO	30
REQUISITOS DE LICENCIAMENTO	31
<i>Requisitos Gerais</i>	31
<i>Responsável Médico</i>	32
<i>Operacionais de DAE</i>	35
<i>Delegação de Competências e Cartão de Operacional de DAE</i>	36
<i>Equipamentos de DAE</i>	37
<i>Período de Funcionamento</i>	39
<i>Dossiers de Pedido de Informação Prévia e de Pedido de Licenciamento</i>	40
MECANISMOS DE MONITORIZAÇÃO E AUDITORIA	41
<i>Monitorização</i>	42
<i>Auditoria</i>	44
ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS	45
ANEXOS	48

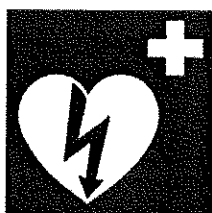




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Introdução



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

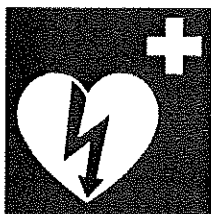


Em Portugal as doenças cardiovasculares representam a principal causa de morte.

A grande maioria dos casos de morte súbita cardíaca deve-se a eventos arrítmicos, nomeadamente fibrilhação ventricular, ocorrendo mais frequentemente em ambiente pré-hospitalar. Esta arritmia é caracterizada por uma atividade elétrica desorganizada incompatível com a vida, na medida em que não permite ao coração funcionar como bomba propulsora da corrente sanguínea através do organismo.

Nos casos de paragem cardio-respiratória, independentemente da causa, a rapidez de atuação é de primordial importância, porque aumenta a probabilidade de sucesso, evitando danos irreversíveis nos diversos órgãos, sendo o cérebro o mais sensível. Por cada minuto que passa após o colapso cardio-circulatório diminui em 7 a 10% a probabilidade de sobrevivência, na ausência de manobras de ressuscitação.

Na fibrilhação ventricular, a desfibrilhação elétrica é o único meio capaz de restabelecer a atividade elétrica normal do coração. Trata-se de um ato médico há muito praticado em meio hospitalar e, posteriormente, em ambiente extra-hospitalar, por equipas médicas credenciadas, com capacidade para diagnosticar corretamente a arritmia e proceder à aplicação do choque em segurança, quando indicado.

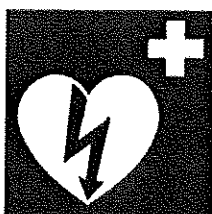


A impossibilidade da presença de uma equipa medicalizada, em tempo útil, na grande maioria dos casos de paragem cardio-respiratória, associado ao facto de termos ao dispor aparelhos desfibriladores automáticos ou semi-automáticos, de grande fiabilidade e de fácil uso, abriu espaço à utilização destes aparelhos em ambiente extra-hospitalar, por não médicos.

À luz dos conhecimentos atuais, falar de ressuscitação implica falar também em desfibrilhação automática externa (DAE). Embora de comprovada eficácia na recuperação do ritmo cardíaco, o seu impacto positivo só se faz sentir quando corretamente integrada na cadeia de sobrevivência.

Apesar da sua simplicidade, estes aparelhos não são totalmente isentos de risco quando usados incorretamente. Assim sendo, só devem ser utilizados sob supervisão médica, por pessoal treinado que possa dar a sequência correta a todo o processo de reanimação, para que os seus benefícios possam ter verdadeira expressão.

Numa declaração conjunta sobre a prática da desfibrilhação automática, o Conselho Português de Ressuscitação (CPR) e a Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC) assumiram para Portugal as recomendações do *International Liaison Committee On Resuscitation* (ILCOR), e consideram que a utilização de DAE por não médicos "só pode ser autorizada se integrada em modelo organizativo que tenha controlo médico e auditoria médica qualificados".





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

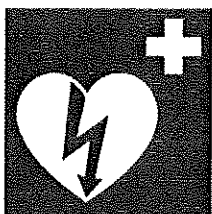


Em 12 de agosto de 2009 foi publicado o Decreto-Lei n.º 188/2009, que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de DAE por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos no âmbito quer do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), quer de programas de desfibrilhação em locais de acesso ao público.

De acordo com este Decreto-Lei, o ato de desfibrilhação, ainda que realizado através de desfibriladores automáticos, só pode ser realizado por não médicos por delegação de um médico, sob sua supervisão e desde que integrado em programa de DAE previamente licenciado pelo Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM, I.P.).

Em Portugal, compete ao INEM, I.P., o papel central na regulação da atividade de DAE em ambiente extra-hospitalar.

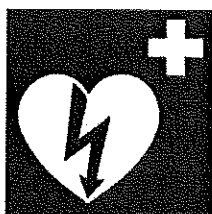
Em 30 de dezembro de 2009 foi publicado o Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, que adapta à Região Autónoma da Madeira (RAM) o Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto.



Neste Decreto-Legislativo, o papel central na regulação da atividade de DAE em ambiente extra-hospitalar compete ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM), através do Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER), na qualidade de entidade responsável pela definição, organização, coordenação e avaliação das atividades de emergência médica na RAM, nomeadamente no que diz respeito ao sistema de socorro pré-hospitalar.

A nível regional compete ao SRPC, IP-RAM, nomeadamente, licenciar a utilização de desfibriladores automáticos externos, quer no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), quer em locais de acesso público, bem como, através do SEMER, monitorizar e fiscalizar o exercício de DAE, com o objetivo de garantir que, em condições normais, cada ato de DAE é realizado por um operador treinado e certificado, atuando por delegação médica, com recurso a equipamento em adequadas condições de funcionamento e corretamente integrado na cadeia de sobrevivência.

Em 20 de fevereiro de 2010 foi tornado público o Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa (PNDAE), da responsabilidade do INEM, I.P., que serviu de base à criação do Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa (PRDAE), da responsabilidade do SRPC, IP-RAM, o qual foi publicado em 07 de dezembro de 2010.



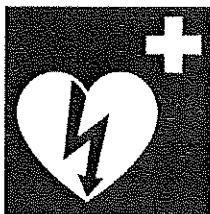


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



As recomendações do European Resuscitation Council (ERC), publicadas em 2010, ao definirem um prazo de cinco anos para as suas atualizações, assim como, a evidência de que a consolidação do PNDAE, na missão principal de salvar vidas, passa pela sua implementação nos locais de acesso público de maior afluência, deram origem à publicação do Decreto-Lei n.º184/2012, de 8 de agosto, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto.

Esta alteração à lei representa um passo no sentido de melhorar a eficiência do PNDAE, sendo de todo desejável, a sua adaptação à RAM, de forma a contribuir para a consolidação do PRDAE. Assim, em 5 de Março foi publicado o Decreto-Legislativo Regional n.º 10/2013/M, que procede à primeira alteração ao Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro, dando origem a esta primeira revisão do PRDAE.

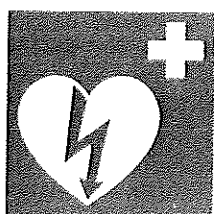




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

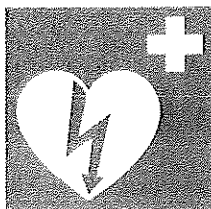


Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

Conceito

O PRDAE visa a criação pelo SRPC, IP-RAM, através do SEMER, de uma rede de DAE com o seguinte conteúdo:

- a) Forma de integração das atividades de DAE na cadeia de sobrevivência;
- b) Definição das prioridades, algumas adquirindo carácter de obrigatoriedade, e critérios técnicos da respetiva implementação;
- c) Definição dos conteúdos do curso de formação específico de que depende a certificação dos operacionais de DAE;
- d) Definição do funcionamento dos mecanismos de monitorização e de auditoria, no âmbito da DAE desenvolvida pelas entidades licenciadas.



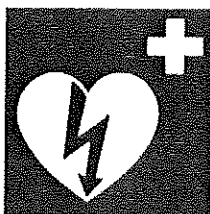
Objetivos do Programa

O Objetivo Nuclear do PRDAE é a promoção da melhoria da sobrevivência das vítimas de morte súbita de etiologia cardíaca, em ambiente extra-hospitalar, na RAM.

O Objetivo Principal do Programa é garantir o reforço da cadeia de sobrevivência, ao difundir a capacidade de desfibrilhação em viaturas de emergência tripuladas por não médicos e em programas de DAE.

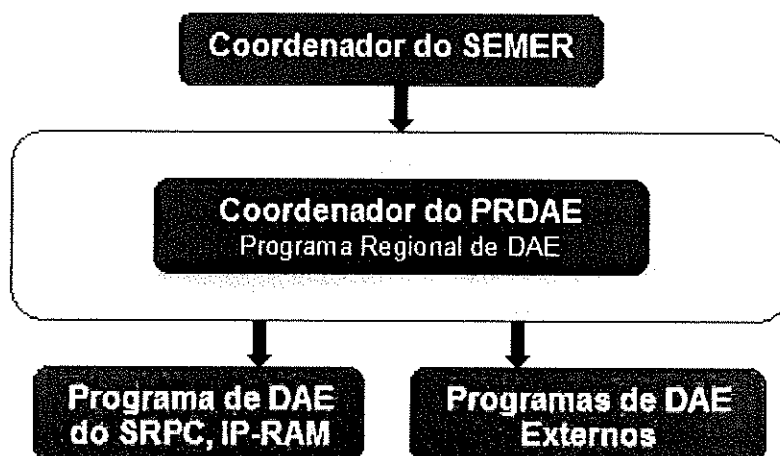
Este Programa visa estabelecer normas de conduta, que tornem possível a instalação e utilização adequadas dos desfibriladores automáticos externos, por entidades públicas e privadas, respeitando a lei vigente (Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro e Decreto-Legislativo Regional n.º 10/2013/M, de 5 de março, que procede à sua primeira alteração), servindo de base à expansão de uma rede de DAE à escala regional e que se espera possa vir a contribuir para a elevação da cultura regional de emergência médica.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2013, de 5 de março, submete-se à aprovação de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais o presente Programa de Desfibrilhação Automática Externa.



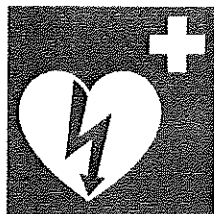
Coordenação do Programa

A coordenação do PRDAE é da responsabilidade do SRPC, IP-RAM, através do SEMER, a quem compete, em função da avaliação face aos objetivos, a definição da estratégia de desenvolvimento do Programa e terá o seguinte organigrama funcional:



O Coordenador do Programa é nomeado por um período de cinco anos, por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, por proposta do Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, após consulta do coordenador do SEMER.

O Coordenador do PRDAE pode nomear um Coordenador Adjunto, escolhido entre os elementos que prestam serviço no SEMER.



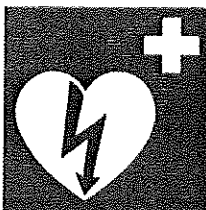
Parceiros Científicos

São Parceiros Científicos deste Programa:

- O INEM, I.P.
- O Serviço de Cardiologia do SESARAM E.P.E.
- O Serviço de Medicina Intensiva do SESARAM E.P.E.

São funções dos Parceiros:

- Apoiar a Coordenação Médica do Programa;
- Dar parecer sobre os locais de instalação dos desfibrilhadores automáticos externos ou sobre qualquer outro aspeto que julguem pertinente;
- Colaborar na formação e recertificação dos operadores não médicos, sempre que solicitado;
- Proceder, de modo direto ou por entidade por si indicada, às auditorias que entendam adequadas, em coordenação com o SEMER.

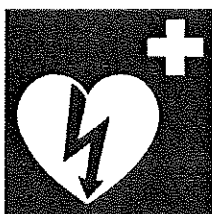


A ilha da Madeira possui uma área total de cerca de 740 Km². A nível administrativo abrange 10 Concelhos que compreendem 6 cidades e 52 freguesias, com uma população total de aproximadamente 260 000 habitantes, 120 000 vivendo na capital, Funchal.

A ilha do Porto Santo situa-se a cerca de 50 Km a nordeste da Madeira e possui uma área total de cerca de 42,5 Km². A nível administrativo abrange apenas um Concelho que compreende uma cidade e uma freguesia, com cerca de 4 500 habitantes.

A Saúde na sua generalidade tem o apoio de um sistema de Proteção Civil, que engloba a componente do socorro extra-hospitalar, sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS).

Foi criado o Serviço de Saúde da RAM (SESARAM E.P.E.), responsável pela gestão global do sistema público de saúde na região. A RAM possui um Hospital Central, com duas dependências, o Hospital Dr. Nélio Mendonça (onde funcionam as Urgências centrais) e o Hospital dos Marmeleiros e 50 Centros de Saúde, 7 dos quais com Serviços de Urgência. No Hospital existe a totalidade das valências médicas sendo, portanto, auto-suficiente em medicina e cirurgia de emergência. Dispõe de Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente, de Unidade de Cuidados Intensivos Cardiológicos, de Unidade de Cuidados Intensivos de Cirurgia Cardiorádica, assim como de Laboratório de Hemodinâmica e de Cirurgia Cardíaca, com equipas em presença física ou de



M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

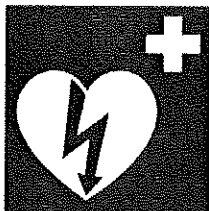


prevenção, de forma a poder oferecer o máximo de cuidados diferenciados às vítimas de paragem cardíaca.

Em relação ao socorro pré-hospitalar, encontra-se na dependência do SRPC, IP-RAM, que engloba o SEMER onde se integram as Equipas Médicas de Intervenção Rápida (EMIR), que executam os 3º e 4º elos da cadeia de sobrevivência. Neste contexto, a atribuição de competência para a utilização de DAE a não médicos, vem fortalecer o 3º elo da cadeia, tornando-o mais precoce.

Sendo a RAM uma região cuja principal fonte de riqueza é o turismo, para além da população residente, acresce um número significativo de população flutuante, distribuída por diversas faixas etárias, mas com predominância de turismo sénior, onde o risco de morte súbita é prevalente.

Por outro lado, o nível de progresso atingido fez emergir múltiplos locais de grande afluência de pessoas, de todas as idades, aumentando a probabilidade de ocorrência de eventos cardíacos súbitos, como sejam, Aeroportos, Portos, Casino, Complexos Desportivos (*Health Clubs*, Piscinas, Pavilhões, Campos de Futebol, etc.), Centros Comerciais, Mercados, Salas de Espectáculo, Hotéis, Escolas, entre outros.



Prioridades e Critérios de Implementação

Tendo em conta que os recursos disponíveis são finitos, a implementação do PRDAE, como em qualquer outro programa/atividade, exige a otimização do binómio custo/benefício o que implica, designadamente, a adoção de uma estratégia de desenvolvimento progressiva e iterativa, de acordo com prioridades e critérios definidos.

Nessa definição e tendo em conta, como se referiu, a necessidade de otimizar os recursos disponíveis, dever-se-á atender:

- Em termos da definição de prioridades

Às áreas geográficas de maior densidade e concentração populacional, aliado à evidência de maior probabilidade de ocorrência em locais com grande afluência de público, período de funcionamento alargado, i.e. com maior possibilidade de um acontecimento de morte súbita, numa lógica de "estar onde a probabilidade de ser necessário é maior" e simultaneamente, garantir a máxima rentabilização possível do investimento efetuado;

- Em termos de definição de critérios

À capacidade instalada para cumprir, de forma contínua e sustentada, todos os pressupostos, requisitos e condições técnicas,

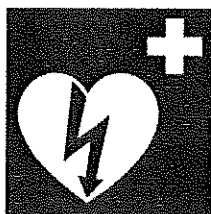


logísticas e de gestão, exigíveis para o funcionamento adequado e corretamente integrado na cadeia de sobrevivência.

A experiência acumulada permitiu definir locais onde se torna prioritária a instalação de equipamentos de DAE, conferindo-lhe um carácter obrigatório conforme expresso no Decreto-Legislativo Regional n.º 10/2013/M, de 5 de março.

Assim, a partir de março de 2015, torna-se obrigatória a existência de equipamentos de DAE nos seguintes locais de acesso ao público:

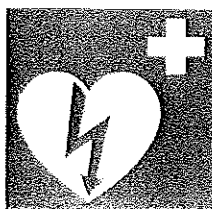
- Estabelecimentos de comércio a retalho, isoladamente considerados ou inseridos em conjuntos comerciais, que tenham uma área de venda igual ou superior a 2000 m²
- Conjuntos comerciais que tenham uma área bruta locável igual ou superior a 8000 m²
- Aeroportos e portos comerciais
- Estações de camionagem com fluxo médio diário superior a 1500 passageiros



- Recintos desportivos, de lazer e de recreio com lotação superior a 1000 pessoas

A estratégia a adotar passa por:

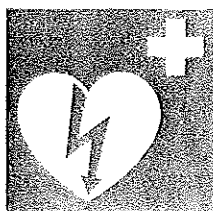
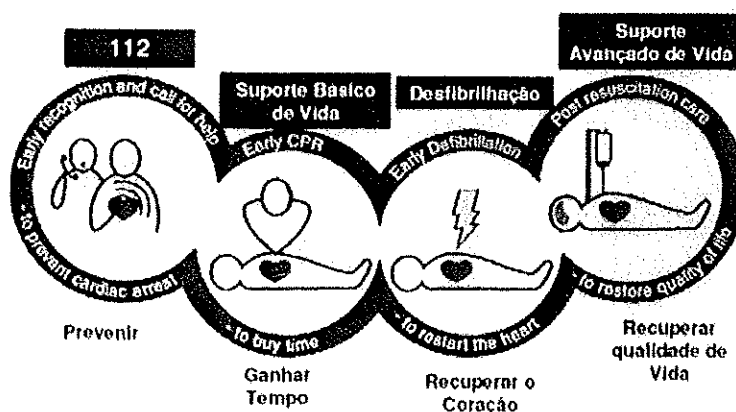
- Garantir a sustentabilidade do Programa nas Ambulâncias do Tipo B pertencentes ao dispositivo de socorro e emergência da região;
- Promover, licenciar, monitorizar e fiscalizar a prática de DAE em programas autónomos de DAE implementados em Locais de Acesso ao Público e nos outros tipos de Ambulâncias, desde que reunidos os requisitos e as condições definidas;
- Garantir a implementação dos programas de DAE nos Locais de Acesso ao Público exigidos por lei;
- Consolidar o PRDAE e garantir que é sustentável.



Integração das Atividades de DAE na Cadeia de Sobrevivência

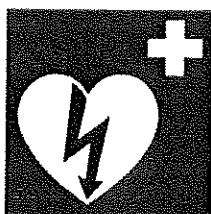
A cadeia de sobrevivência foi criada com o objetivo de maximizar a probabilidade de sobrevivência a uma vítima de paragem cardio-respiratória súbita.

Esta cadeia engloba um conjunto de ações sequenciais necessárias ao tratamento com sucesso de uma situação emergente que põe a vida em risco, tendo sempre por base a rapidez de atuação.



No adulto esta cadeia agrega 4 elos:

- Reconhecimento da situação de emergência e pedido de auxílio, ativando o Serviço de Emergência Médica através do n.º 112. Na RAM a chamada é recebida pelo Centro Integrado de Comunicações - Comando Regional de Operações de Socorro (CIC-CROS) que, de imediato, informa o SEMER.
- Manobras de Suporte Básico de Vida (SBV), que compreendem compressões torácicas e insuflações na razão de 30:2, de forma a garantir a irrigação/oxigenação cerebral e cardíaca, até a chegada do desfibrilhador.
- Desfibrilhação Automática Externa, idealmente nos primeiros 3 minutos após o colapso, seguindo o algoritmo do aparelho.
- Manobras de Suporte Avançado de Vida (SAV), por equipa medicalizada e que envolve técnicas especializadas e administração de medicação endovenosa de emergência. Na RAM este elo é desempenhado pela EMIR.



M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



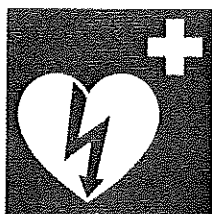
Condições e requisitos para a utilização do Programa

De acordo com o Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, "a utilização de desfibrilhação automática externa por não médicos em Portugal, fora de um contexto organizativo estruturado e sem controlo médico, pode acarretar riscos e prejuízos inerentes a práticas menos qualificadas, por pessoas sem formação ou, porventura, deficiente formação."

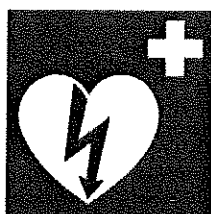
De acordo ainda com princípios emanados em Decreto-Legislativo Regional, a prática de atos de DAE por operacionais não médicos, em ambiente extra-hospitalar, só é permitida desde que se cumpram as seguintes condições gerais:

Prática do Ato de DAE:

- A prática de atos de DAE seja efetuada sob supervisão médica;
- Os atos de DAE estejam obrigatoriamente inseridos em programas de DAE e integrados no modelo organizacional da cadeia de sobrevivência previsto para a RAM;

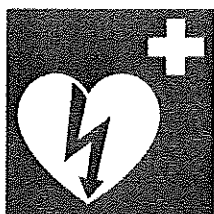


- Quem, perante uma situação de paragem cardio-respiratória, pratica o ato de DAE deve diretamente ou através de qualquer outra pessoa que designe para o efeito, ativar o primeiro elo da cadeia de sobrevivência, comunicando ao CIC-CROS a situação através do n.º de emergência 112;
- Sempre que possível, a comunicação através do 112 deve ser prévia à prática de um ato de DAE.
- Excecionalmente, a coordenação do PRDAE responsabiliza-se pela prática de atos de DAE efetuados por ODAEs externos aos diversos Programas em atividade na RAM, sempre que se verificarem os seguintes pressupostos:
 - Inoperacionalidade dos ODAEs integrados nos respetivos Programas
 - ODAE externo corretamente identificado e com certificação atualizada, atribuída por entidade credenciada a nível regional, nacional ou internacional.
 - Ativação do 1º elo da cadeia de sobrevivência, com comunicação da situação ao CIC-CROS através do n.º de emergência 112, antes da prática do ato de DAE.



Programas de DAE:

- Exista um médico responsável pelo programa de DAE;
- O médico responsável pelo programa de DAE possua experiência relevante em medicina de emergência ou de urgência, em cuidados intensivos ou em cardiologia;
- Existam dispositivos de DAE;
- Dependendo da natureza do programa, existam operacionais de DAE em número suficiente (i.e. capazes de dar resposta em tempo oportuno) para assegurar o período de funcionamento do programa de DAE;
- Cada local de colocação de um Desfibrilhador Automático Externo esteja devidamente assinalado e tenha um **Plano de Ativação** bem visível, onde conste:
 - Quem são os operadores autorizados e como são avisados
 - Quem ativa o 112
 - Caso exista mais de um operador, quem comanda as manobras de SBV e quem utiliza o desfibrilhador.



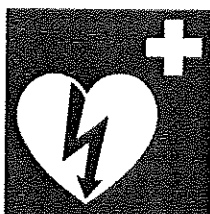
- Exista um responsável pelo controlo das necessidades formativas para manter o programa;
- Existam registos de todas as utilizações dos desfibriladores e que estes possuam características que permitam a posterior análise dessas utilizações;
- Exista um permanente controlo de qualidade de todas as etapas do programa.

Conteúdos do Curso de Formação Específico

Tendo em conta a importância da cadeia de sobrevivência e o enquadramento na sociedade portuguesa, considera-se fundamental a competência em SBV, para a utilização de DAE.

Assim, apesar de noutros países serem feitas formações exclusivamente em DAE, no contexto organizativo atual preconiza-se a formação sequencial ou simultânea em SBV e DAE.

As temáticas fundamentais a abordar são:



M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



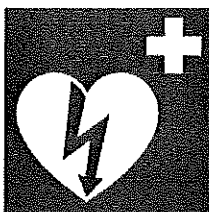
- Cadeia de sobrevivência;
- Algoritmo do SBV;
- Algoritmo de Atuação com Desfibrilhador Automático Externo.

No reconhecimento de orientações científicas sobre a prática de DAE, são consideradas como válidas as metodologias emanadas pelo ILCOR, desde que a integração desses princípios seja comprovadamente ajustada à realidade regional.

A cadeia de sobrevivência e a estrutura do sistema de socorro pré-hospitalar em uso em Portugal e na RAM, aproxima-se mais das orientações preconizadas pelo *European Resuscitation Council* no documento *Guidelines for Resuscitation 2010 Section 2. Adult basic Life support and use of automated external defibrillators*, publicado na revista *Resuscitation* 81 (2010) 1277-1292. Por este motivo considera-se que deverão ser estas as orientações recomendadas no PRDAE.

Assumindo pois, eventuais diferenças nos vários modelos formativos disponíveis e, desde que devidamente adaptados à realidade regional, são considerados como adequados os modelos formativos recomendados pelas seguintes entidades para formação em DAE e/ou SBV+DAE (SBV-D):

- Conselho Português de Ressuscitação – CPR
- *American Heart Association* – AHA



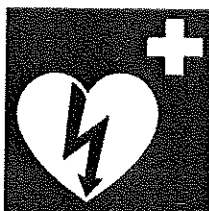
- *European Reference Centre for First Aid Education – ERCFAE*
- Entidades Reconhecidas pelo *International Liaison Committee On Resuscitation - ILCOR*

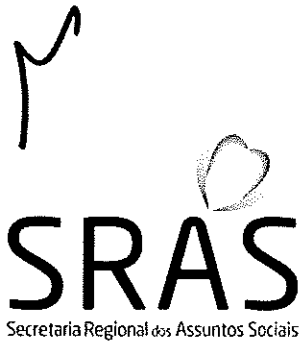
NOTA: Outras entidades poderão vir a ser consideradas no futuro

As entidades formativas já acreditadas deverão de, qualquer modo, submeter a sua candidatura à acreditação pelo SRPC, IP-RAM para poderem ministrar formação reconhecida pelo PRDAE (ver abaixo o capítulo – Acreditação de Entidades Formadoras).

Registos de PCR e de Utilização dos DAE

Existe consenso generalizado, entre as várias entidades científicas que emitem recomendações acerca da prática de DAE por não médicos, no que respeita à imperiosa necessidade de que, para todos os programas de DAE, existam registos sobre a incidência de episódios de paragem cardio-respiratória e registos de toda e qualquer utilização dos desfibrilhadores, quer tenham ou não sido aplicados choques durante as manobras de reanimação.





Por outro lado, as recomendações conjuntas do *European Resuscitation Council* e da *European Society of Cardiology* para a utilização de desfibriladores automáticos externos na Europa, consideram que a organização de programas de DAE deve ter por base a recolha exaustiva de dados sobre a prevalência e epidemiologia da morte súbita na área.

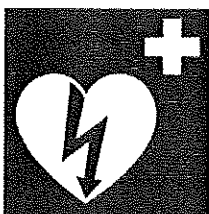
Assim todos os Programas de DAE licenciados pelo SRPC, IP-RAM, estão obrigados ao preenchimento do registo regional de paragem cardio-respiratória pré-hospitalar (Anexo I).

Logotipo e Sinalética

A identificação objetiva de instalações e locais onde exista um programa de DAE em funcionamento, deve ser universalmente reconhecida por qualquer cidadão, considerando-se adequada a utilização de simbologia internacional.

Neste sentido, foi adotado para o PRDAE o logotipo internacional de DAE proposto pelo ILCOR.

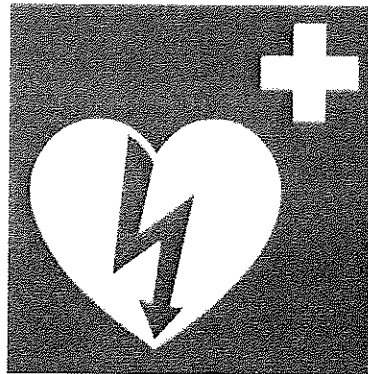
Detalhes sobre este logotipo podem ser encontrados no sítio do *European Resuscitation Council* em <https://www.erc.edu/index.php/newsItem/en/nid=204/>



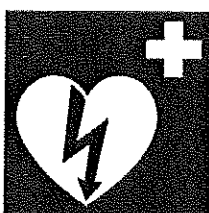
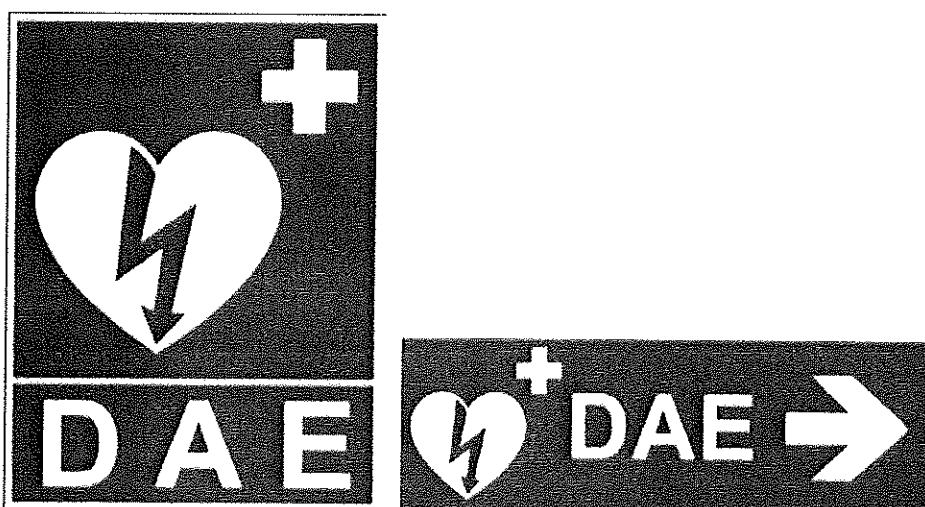
Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

De acordo com esta decisão, os logotipos abaixo indicados devem igualmente ser os adotados pelos Programas de DAE licenciados pelo SRPC, IP-RAM ao abrigo do Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro.

Logotipo para Timbres



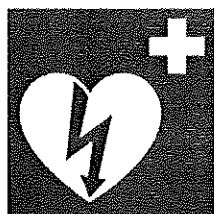
Logotipo para Sinalética



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa



Programas de DAE em Locais de Acesso ao Público

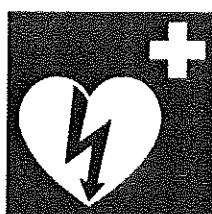


Requisitos de Licenciamento

Requisitos Gerais

A licença para instalação e utilização de equipamentos de DAE depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de um responsável médico;
- b) Existência de dispositivos de DAE;
- c) Existência de operacionais de DAE em número suficiente para assegurar a prática de atos de DAE durante o período de funcionamento do programa de DAE;
- d) Adequação ao PRDAE e garantia do cumprimento integral dos respetivos princípios e normas.



Responsável Médico

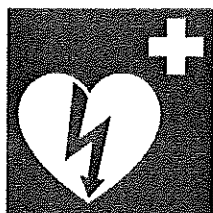
Todos os programas de DAE devem ter um Responsável Médico de acordo com o determinado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º31/2009/M de 30 de dezembro.

Ao abrigo do artigo 6º do mesmo Decreto-Legislativo, só podem ser responsáveis médicos, no âmbito de programas de DAE, licenciados em Medicina com experiência relevante em medicina de emergência ou de urgência, em cuidados intensivos ou cardiologia.

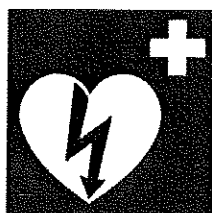
Esta experiência deve ser documentada através do envio para o SRPC, IP-RAM de *curriculum vitae* resumido do responsável médico pelo programa da DAE.

São funções do Responsável Médico:

- Supervisão médica do Programa, garantindo a sua implementação e normal funcionamento;
- Assegurar o cumprimento das disposições legais, e do PRDAE, por todos os intervenientes;



- Exercer autoridade técnica sobre os operacionais de DAE (ODAE);
- Promover a certificação, formação, recertificação e eventual revogação dos ODAE;
- Manter registo atualizado dos dados referentes aos ODAE
- Garantir a operacionalidade dos dispositivos de DAE;
 - Preenchimento mensal da *chek-list* respetiva
 - Reposição de material em falta
 - Cumprir os prazos de manutenção
- Proceder a auditorias internas;
- Colaborar com as auditorias externas;
- Elaborar um relatório sobre o funcionamento do Programa, a enviar semestralmente ao SEMER;





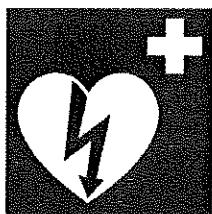
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- Denunciar qualquer circunstância que ponha em causa o respeito pela lei ou pelo PRDAE;
- Nomear um Coordenador Local, se assim o entender, que assuma a operacionalidade diária das atividades do Programa

A **chek-list** deve contemplar a verificação da existência de:

- Aparelho na localização estabelecida
- Linha telefónica disponível e funcionante
- Sinalização visível
- Baterias funcionantes
- Luz de serviço acesa
- Danos no exterior do aparelho
- Consumíveis previstos
 - Eléktodos extra
 - Bateria extra
 - Lâmina
 - Toalhetes ou toalha
 - Tesoura
 - Luvas descartáveis



- Dispositivo de barreira unidirecional
- Folhas de registo
- Algoritmo de atuação afixado em local visível
- Identificação dos ODAE afixada em local visível

Operacionais de DAE

O número mínimo de operacionais treinados deve ser suficiente para garantir resposta pronta com DAE, em intervalo de tempo inferior a 3 minutos após o colapso.

Os operacionais de DAE têm obrigatoriamente de possuir formação em SBV e DAE ministrada por entidade acreditada pelo SRPC, IP-RAM, para ministrar a formação. Esta formação tem de estar documentada.

A certificação dos ODAE está dependente da aprovação no final da formação e vigora por 5 anos.

Os certificados de ODAE são emitidos pelas entidades formadoras, podendo o SRPC, IP-RAM, proceder à sua revogação em caso de incumprimento, pelo seu titular, das normas legais ou do PRDAE.

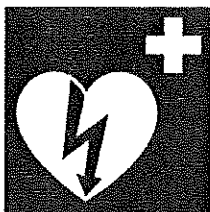


Delegação de Competências e Cartão de Operacional de DAE

O Médico Responsável por cada Programa de DAE poderá delegar a competência de efetuar desfibrilhação, com recurso a desfibriladores automáticos externos, nos indivíduos prévia e devidamente treinados em cursos de DAE ministrados pelas entidades formadoras reconhecidas pelo SRPC, IP-RAM.

Esta delegação de competências deve estar documentada através do preenchimento do documento de **“Delegação de Competência para a Prática da Desfibrilhação Automática Externa por Não Médicos”** (Ver Anexo II). Ao aceitar a delegação desta competência, o indivíduo a quem a mesma é delegada torna-se, deste modo, um ODAE.

Este documento deverá ser assinado em duplicado pelo Médico Responsável e pelo ODAE, ficando cópia nos registos do Programa de DAE e a outra com o ODAE. O documento terá validade coincidente com a da formação em curso acreditado de DAE (ou recertificação), devendo ser renovado por idênticos períodos.



Todos os ODAE deverão identificar-se como tal junto das equipas de emergência. Para tal deverão ser sempre portadores de um cartão que os identifique como Operacionais de DAE.

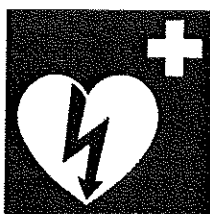
Com vista a uniformizar o modelo de cartão de ODAE, o SRPC, IP-RAM criou o Cartão de Operacional de DAE (ver Anexo III) que deverá ser atribuído a todos os ODAE pelos responsáveis dos vários programas de DAE autorizados pelo SRPC, IP-RAM.

Na face anterior do cartão de ODAE deverá ser colada a fotografia do ODAE, o seu nome e a validade do mesmo (nunca posterior à data de validade da formação em DAE).

No verso do cartão deverá ser inscrito o nome do Programa de DAE em que o ODAE está incluído e a assinatura do Médico Responsável pelo programa e respectivo n.º da cédula da Ordem dos Médicos.

Equipamentos de DAE

O número mínimo de equipamentos deve ser suficiente para garantir resposta pronta com DAE em intervalo de tempo inferior a 3 minutos após o colapso, em qualquer localização abrangida pelo Programa de DAE.

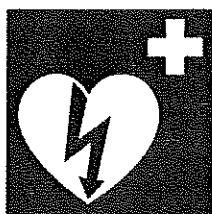


Os equipamentos de DAE, como dispositivos médicos que são, têm de estar em conformidade com o determinado pelo INFARMED para este tipo de equipamentos:

- Identificar ritmos desfibrilháveis de forma automática
- Carregar automaticamente ou quando acionados pelo operador
- Ser bifásico
- Emitir comandos sonoros assinalando o ritmo, garantindo condições de segurança e os passos do algoritmo a seguir
- Dispor de instruções gráficas de utilização
- Produzir descarga elétrica pré-definida, automaticamente ou sob comando de um operador externo
- Não permitir choque quando o ritmo não é desfibrilhável
- Registrar todos os dados para posterior auditoria

Deste modo, todas as empresas que comercializem equipamentos de DAE devem:

- Possuir Certificado de Conformidade CE (passado pelo organismo notificado);
- Produzir Prova de Registo no INFARMED;



- Possuir Declaração de Conformidade CE (emitida pelo fabricante dos DAE)
- Fornecer Rotulagem e Folhetos de Instruções em Português.

Além das características definidas no artigo 2.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro, os equipamentos devem emitir comandos sonoros em língua portuguesa e possuir algoritmos de decisão válidos, de acordo com as recomendações atualizadas para a DAE.

Período de Funcionamento

A entidade requerente tem de fazer prova que, durante o período em que se propõe ter o programa de DAE ativo, tem operacionais disponíveis em número suficiente (assim como equipamentos de DAE em número suficiente e acessíveis aos operacionais), para garantir resposta em tempo inferior a 3 minutos após o colapso.

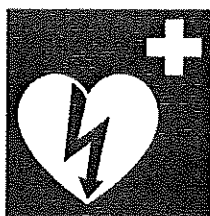


Dossiers de Pedido de Informação Prévia e de Pedido de Licenciamento

As entidades que pretendem avaliar a conveniência da implementação de um plano integrado de DAE nas suas instalações/veículos podem solicitar ao SRPC, IP-RAM um parecer prévio de acordo com o determinado no artigo 20.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro.

Por outro lado, as entidades que pretendam submeter um pedido de licenciamento para um programa de DAE podem fazê-lo mediante envio do pedido dirigido ao Presidente do SRPC, IP-RAM, de acordo com o previsto no artigo 13.º do mesmo Decreto-Legislativo.

As listagens dos documentos necessários para um e outro tipo de pedido e as minutas dos respetivos requerimentos podem ser encontradas no anexo IV.

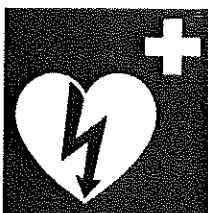


Mecanismos de Monitorização e Auditoria

O Capítulo IV do Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro, confere ao SEMER específicas competências de monitorização (artigo 22.º) e de fiscalização (artigo 23.º) da atividade no âmbito da DAE desenvolvida pelas entidades licenciadas.

Os mesmos artigos estabelecem ainda a obrigatoriedade das entidades licenciadas de enviarem ao SEMER relatórios periódicos de toda a actividade desenvolvida e o livre acesso aos agentes de fiscalização nomeados pelo SEMER para auditorias (periódicas ou aleatórias) aos diferentes aspetos do Programa de DAE (documentação do Programa, registos de PCR e registos de utilização dos DAE, nomeadamente os registos armazenados pelo software de revisão de casos).

Dando cumprimento a estas determinações legais, devem as entidades licenciadas colaborar com a monitorização e a fiscalização dos seus programas de DAE, enviando relatórios periódicos ao SEMER, para monitorização da atividade desenvolvida e facilitando o acesso dos agentes de fiscalização/auditoria, facultando os documentos e registos por eles solicitados.



M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

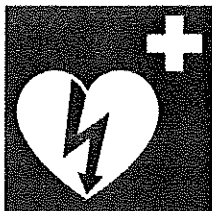


Monitorização

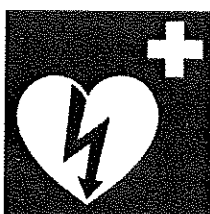
Diversos indicadores devem ser monitorizados, de forma a ser possível uma melhoria contínua da qualidade.

Nos relatórios semestrais enviados ao SEMER devem constar:

- Identificação do programa
- N.º de aparelhos e sua localização
- Lista atualizada dos ODAE
- Horário de funcionamento
- Plano de formação contínua (exercícios e simulacros)
- Casos registados nos últimos 6 meses
 - Datas



- Idade
 - Sexo
 - ODAE envolvidos
 - Causas da PCR
 - PCR presenciada
 - Admissão hospitalar
 - Alta hospitalar
-
- Resultados do processo de auditoria de cada caso
 - Demora entre o alerta e manobras de SBV
 - Demora entre o alerta e o choque (min.)
 - Demora entre o colapso e o choque (min.)
 - Demora entre a chamada e a chegada da EMIR
-
- N.º cumulativo de casos desde o início do programa





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Auditoria

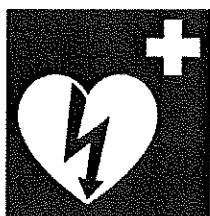
Devem ser realizadas auditorias internas por auditores com experiência em auditoria clínica e em gestão de risco clínico, conduzidas sob supervisão do Responsável Médico.

Estas auditorias darão origem à produção de um relatório a ser enviado semestralmente ao SEMER.

As auditorias externas serão efetuadas aleatoriamente, sempre que o SEMER quer direta, ou indiretamente através dos Parceiros Científicos, julgue necessário.

Após análise das auditorias, o SEMER, através do coordenador do PRDAE, elabora um relatório a enviar no prazo de um mês após a sua receção, abordando os seguintes pontos:

- Identificação de necessidades formativas
- Identificação de erros no protocolo
- Medidas corretivas a implementar

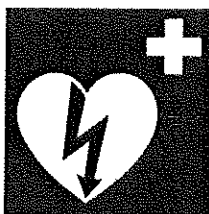




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Acreditação de Entidades Formadoras



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



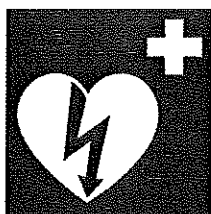
De acordo com o que se encontra definido nos artigos 5.º e 9.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro, só poderão ser certificados como ODAE os indivíduos não médicos que tenham cumprido, com aproveitamento, um curso de formação específico cujos conteúdos programáticos devem estar definidos no PRDAE.

Os cursos de formação só podem ser ministrados pelo SEMER ou outras entidades devidamente acreditadas para tal pelo SRPC, IP-RAM.

O PRDAE sob a supervisão do SEMER, definiu um Dossier de Acreditação para Formação em DAE e/ou SBV-D, de forma a validar os diversos cursos ministrados.

Nesse Dossier estabelecem-se os conteúdos programáticos e métodos pedagógicos a que deve obedecer a formação nesta área e as condições mínimas para conceder a acreditação para este tipo de formação.

Existe alguma margem para que os vários modelos formativos recomendados pelas várias entidades internacionalmente reconhecidas possam ser respeitados, sem no entanto prescindir de alguns requisitos mínimos que garantam a qualidade da formação ministrada nos cursos das entidades que vierem a ser acreditadas e a adaptação dos vários modelos à realidade regional.



Neste documento aceitam-se como válidos, nesta fase, os modelos formativos recomendados por:

- Conselho Português de Ressuscitação - CPR
- *American Heart Association* - AHA
- *European Reference Centre for First Aid Education* - ERCFAE
- Entidades reconhecidas pelo *International Liaison Committee On Resuscitation* - ILCOR

As entidades formadoras que se candidatem à acreditação pelo SRPC, IP-RAM para formação em DAE e/ou SBV-D, e que já tenham reconhecimento prévio por uma das estruturas mencionadas acima, deverão apresentar documento comprovativo desse reconhecimento onde se mencione que a entidade candidata é uma escola de formação que cumpre os modelos formativos recomendados pela estrutura cientificamente credível na qual está certificada.

NOTA: Outras Entidades poderão vir a ser consideradas no futuro.

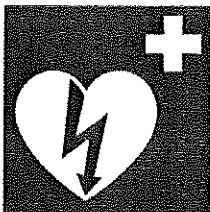




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



ANEXOS



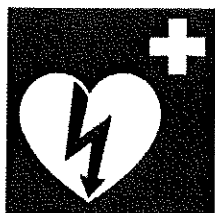


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PRDAE – ANEXO I

Registo Regional PCR Pré-Hospitalar



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

100

(

1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



REGISTO REGIONAL PCR PRÉ-HOSPITALAR

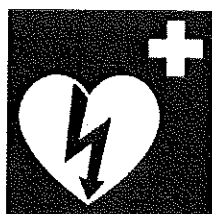
O PRDAE prevê que todos os programas de DAE licenciados pelo SRPC, IP-RAM deverão efetuar registos de todas as situações de paragem cardio-respiratória ocorridas nos espaços abrangidos pelos respetivos programas, quer tenha ou não havido utilização de DAE (e independentemente de ter ou não sido aplicados choques).

Pretende-se monitorizar a atividade de DAE na RAM, com o objetivo de melhoria contínua da qualidade e obtenção de dados sobre a prevalência da morte súbita na Região.

Se várias equipas estiverem envolvidas no socorro apenas uma deverá preencher o registo.

Foi elaborada uma folha de registo para ser utilizada no meio pré-hospitalar.

A folha deve ser preenchida pelos operacionais dos meios de resposta à emergência. Sempre que a EMIR seja mobilizada o registo deve ser preenchido por um dos tripulantes (médico ou enfermeiro), caso contrário por um tripulante das ambulâncias de socorro.



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

(

)

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

AE – Atividade Elétrica

AESP – Atividade Elétrica Sem Pulso

AVC – Acidente Vascular Cerebral

D – Desconhecido (a)

DAE – Desfibrilhador Automático Externo

E – Estimado (a)

EMIR – Equipa Médica de Intervenção Rápida

F – Feminino

FV – Fibrilhação Ventricular

M – Masculino

N – Não

ODAE – Operacional de Desfibrilhação Automática Externa

PCR – Paragem Cardio-Respiratória

R – Real

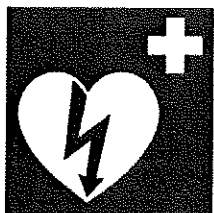
RCP – Ressuscitação Cardio-Pulmonar

S - Sim

SAV – Suporte Avançado de Vida

SBV – Suporte Básico de Vida

TV – Taquicardia Ventricular



Delegação de Competência para a Prática da Desfibrilhação Automática Externa por Não Médicos

(a) _____, médico inscrito na Secção Regional do _____ da Ordem dos Médicos com a cédula profissional n.º _____, na qualidade de responsável pelo programa de Desfibrilhação Automática Externa (b) _____, declara que delega a competência para desfibrilhar em (c) _____ uma vez que reconhece que possui a formação necessária e acreditada e que é competente para, em situações de paragem cardio-respiratória devidamente identificadas, exercer a prática do ato de desfibrilhar, operando com equipamentos desfibriladores automáticos externos, e cumprindo as recomendações e normas estabelecidas para a utilização de desfibriladores por não médicos.

(c) _____, declara que, tendo frequentado com aprovação curso acreditado de suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa em ___/___/___, aceita a delegação da competência para desfibrilhar que lhe é concedida, comprometendo-se a operar em segurança com desfibrilhador automático externo em situações de paragem cardio-respiratória, atuando no âmbito do programa de desfibrilhação automática externa acima identificado e cumprindo todas as orientações nele previstas.
Esta Delegação de Competência é válida por um período de 5 anos a contar da data do curso acima mencionado.

Local e data _____/_____/_____

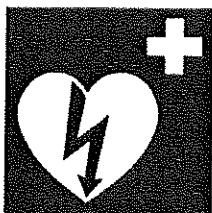
Médico Responsável

Operacional de DAE

- _____

- (a) - Identificação do Médico Responsável pelo Programa de DAE
 - (b) - Designação do Programa de DAE
 - (c) - Identificação do Operacional de DAE

NOTA: Deste documento deverão ser assinadas 2 cópias: uma deverá ficar arquivada junto da documentação do Programa de DAE e a outra entregue ao operacional de DAE



1

1

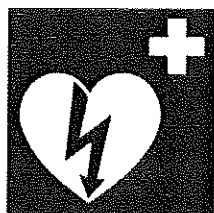


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PRDAE – ANEXO III

Cartão de Operacional de DAE



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

1

1

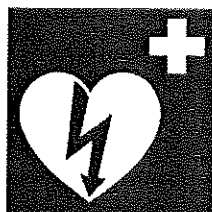


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PRDAE – ANEXO II

**Documento de Delegação de Competência para a Prática da
Desfibrilhação Automática Externa por Não Médicos**



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



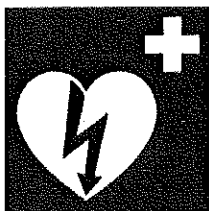
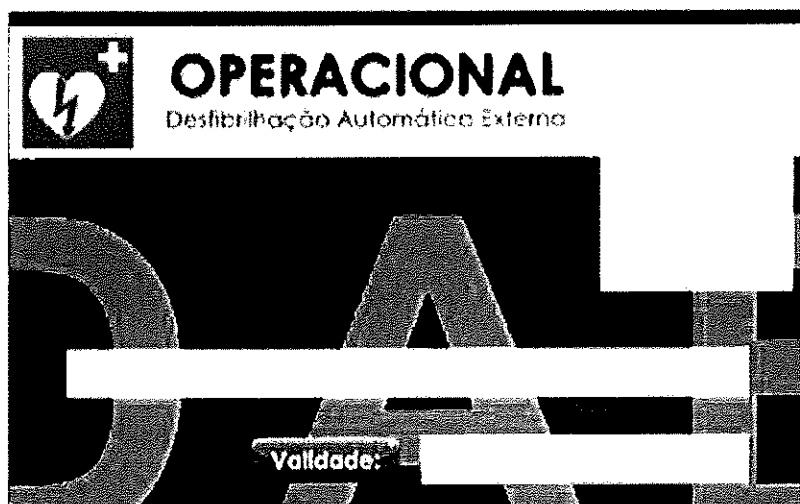
Todos os Operacionais de DAE (ODAE) devem ser portadores do respetivo Cartão de Operacional.

O cartão é emitido pelo SRPC, IP-RAM ou pelos responsáveis dos vários programas de DAE autorizados pelo SRPC, IP-RAM e deverá ter o formato que abaixo se ilustra.

Na face anterior do Cartão de ODAE devem ser colocados os seguintes elementos:

- Foto (tipo passe) atualizada do ODAE
- Nome do ODAE
- Validade da Delegação de Competência (máximo de 5 anos)

FACE ANTERIOR



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

(

(



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



No verso do Cartão de ODAE existem 3 logotipos, correspondendo da esquerda para a direita a:

- SRAS-RAM
- SRPC, IP-RAM
- Sinal universal de DAE, ILCOR
- Opcionalmente pode ser adicionado o logotipo da Entidade Formadora

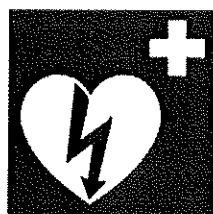
No verso do Cartão de ODAE devem ser colocados os seguintes elementos:

- Nome do Programa de DAE no qual o ODAE está incluído
- Nome do Médico Responsável pelo Programa de DAE
- Número da Cédula Profissional do Médico Responsável pelo Programa de DAE

VERSO

Formulário de preenchimento para o verso do Cartão de ODAE. O formulário contém:

- Um campo de texto para o nome do Programa de DAE.
- Dois campos de texto para o nome do Médico Responsável e o número da Cédula Profissional.
- Três logotipos na base: SRAS, Proteção Civil Madeira, e o sinal universal de DAE (coração com um relâmpago).



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

11

1

1

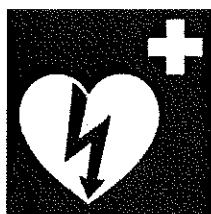


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PRDAE – ANEXO IV

Dossiers de Pedido de Informação Prévia e
de Pedido de Licenciamento



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

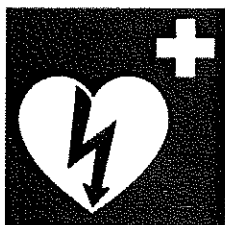
1

1

Documentos necessários ao processo de Pedido de Licenciamento de Programas de DAE

(de acordo com os artigos 13.º e 19.º do Decreto Legislativo Regional 31/2009/M, de 30 de dezembro)

1. Requerimento dirigido ao Presidente do SRPC, IP-RAM para instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos (ver minuta).
2. Identificação do responsável médico do programa, *curriculum vitae* relevante resumido e declaração onde assume possuir as competências necessárias ao desempenho das funções enquanto responsável médico do programa.
3. Lista de contactos [morada(s), endereço(s) eletrónico(s) (e-mail) e número(s) de telefone] do responsável médico e do representante junto do SRPC, IP-RAM da entidade requerente para o Programa de DAE.
4. Identificação dos operacionais de DAE (nome, morada, profissão e relação jurídica com o requerente), certificados de formação onde seja evidente a entidade formadora, o(s) curso(s) frequentado(s), os respetivos conteúdos da formação e a data de validade.
5. Características dos equipamentos de DAE - Marca(s), modelo(s), número de unidades disponíveis e respetivos números de série.
6. Indicação dos procedimentos previstos para a revisão de casos de utilização de DAE pelo médico responsável. Incluir indicação do *software* de revisão de casos utilizado.
7. Indicação do local ou locais onde serão armazenados todos os documentos relativos ao Programa de DAE (incluindo os registos de PCR, as declarações de delegação de competência) e onde serão efetuadas as revisões dos casos de utilização de DAE.
8. Localizações (ou veículos) em que pode ter lugar a prática de atos de DAE.
9. Número mínimo de operacionais disponíveis em cada momento.
10. Período de funcionamento do programa de DAE.
11. Declaração de compromisso da entidade requerente, em como está disponível para a prestação de esclarecimentos, apresentação de documentos e auditoria pelo SEMER quando este assim o entender.
12. Em locais de acesso ao público:
 - a. Plantas dos locais de acesso ao público em causa (escala de 1:500)
 - b. Número médio mensal de utilizadores do espaço
 - c. Locais exatos de instalação dos equipamentos de DAE
 - d. Horário em que o programa de DAE se encontra em funcionamento
 - e. Número de operacionais de DAE disponíveis em cada momento, durante o período de funcionamento ou abertura ao público dos locais em causa
 - f. Meio de mobilidade dos operacionais de DAE dentro dos locais de acesso público em causa
 - g. Indicação da forma adequada de ativação do sistema de emergência médica em momento prévio, a cada caso de utilização do DAE



(

i

**Minuta do Pedido de
Licenciamento de Programas de DAE**
(O pedido deve ser efetuado em papel timbrado da Entidade)

Ex.mo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

.....(1),
com sede em ,
portador do cartão de pessoa coletiva n.º ,
requer licenciamento
para instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos em
.....(2) de acordo com o previsto no artigo 13º
do Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-
Legislativo Regional n.º 10/2013/M, de 5 de março.

Designa o(a) Senhor(a) Dr(a) como
Responsável Médico do Programa de DAE e o(a) Senhor(a)
..... como elemento de contacto junto da Coordenação do
Programa Regional de DAE (PRDAE), para todas as questões relacionadas com o presente
pedido.

.....(1),
declara ser do seu perfeito conhecimento o conteúdo do Programa Regional de DAE e das
normas aplicáveis, comprometendo-se a;

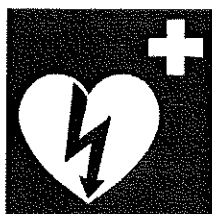
- a) Cumprir com todas as exigências aplicáveis às Entidades Licenciadas, de acordo com os procedimentos e legislação em vigor;
- b) Satisfazer as solicitações da Coordenação do PRDAE dentro dos prazos por esta fixados;
- c) Aceitar as regras constantes do PRDAE

....., de de

(assinatura e carimbo)

(1) – Denominação do requerente

(2) – Local (ou locais) de instalação do Programa de DAE





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



**Minuta do Pedido de
Licenciamento de Programas de DAE**
(O pedido deve ser efetuado em papel timbrado da Entidade)

Ex.mo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

.....(1),
com sede em,
portador do cartão de pessoa coletiva n.º, requer licenciamento
para instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos em
.....(2) de acordo com o previsto no artigo 13º
do Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-
Legislativo Regional n.º 10/2013/M, de 5 de março.

Designa o(a) Senhor(a) Dr(a) como
Responsável Médico do Programa de DAE e o(a) Senhor(a)
..... como elemento de contacto junto da Coordenação do
Programa Regional de DAE (PRDAE), para todas as questões relacionadas com o presente
pedido.

.....(1),
declara ser do seu perfeito conhecimento o conteúdo do Programa Regional de DAE e das
normas aplicáveis, comprometendo-se a;

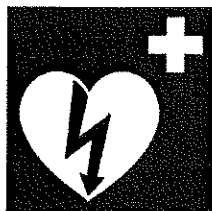
- a) Cumprir com todas as exigências aplicáveis às Entidades Licenciadas, de acordo com os procedimentos e legislação em vigor;
- b) Satisfazer as solicitações da Coordenação do PRDAE dentro dos prazos por esta fixados;
- c) Aceitar as regras constantes do PRDAE

....., de de

(assinatura e carimbo)

(1) – Denominação do requerente

(2) – Local (ou locais) de instalação do Programa de DAE



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa



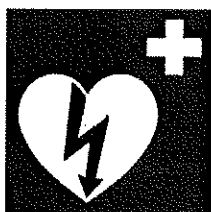
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Documentos necessários ao Pedido de Informação Prévia sobre a Conveniência da Implementação de Programas de DAE

(De acordo com o artigo 20.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 10/2013/M, de 5 de março)

1. Requerimento dirigido ao Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para avaliação da conveniência da implementação de um plano integrado de DAE (ver minuta)
2. Lista de contactos (moradas, endereços eletrónicos (e-mail) e telefones) do representante da entidade requisitante junto da Coordenação do PRDAE
3. Localizações (ou viaturas) em que pode ter lugar a prática de atos de DAE
4. Número mínimo de operacionais que se prevê dever estar disponível em cada momento
5. Em locais de acesso ao público:
 - a) Plantas do local de acesso ao público em causa, à escala de 1:500;
 - b) Indicação do número médio mensal de utilizadores do espaço.



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

**Minuta do Pedido de
Informação Prévia sobre a Conveniência da Implementação
de Programas de DAE**

(O pedido deve ser efetuado em papel timbrado da Entidade)

Ex.mo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

.....(1),
com sede em ,
portador do cartão de pessoa coletiva n.º , vem por este meio
solicitar informação prévia sobre a conveniência da implementação de um plano integrado de
DAE em (2) de acordo
com o previsto no artigo 20.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de
Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 10/2013/M, de 5 de março.

Designa o(a) Senhor(a) Dr(a) como
elemento de contacto junto da Coordenação do Programa Regional de DAE (PRDAE), para
todas as questões relacionadas com o presente pedido.

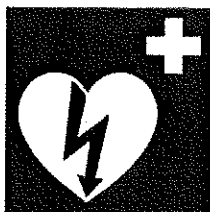
.....(1),
anexa a este pedido os elementos previstos no número 2 do referido artigo 20.º do Decreto-
Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo
Regional n.º 10/2013/M, de 5 de março .

....., de de

(assinatura e carimbo)

(1) – Denominação do requerente

(2) – Local (ou locais) de instalação do Programa de DAE







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM



PRDAE – ANEXO V

Dossier de Acreditação para Formação em DAE e/ou SBV-D



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

Dossier de Acreditação para Formação em DAE e/ou SBV-D na RAM

1. OBJECTIVOS DA FORMAÇÃO

- Compreender o conceito de cadeia de sobrevivência;
- Identificar os riscos potenciais para o reanimador;
- Conhecer o conceito de suporte básico de vida (SBV);
- Saber executar correctamente as técnicas de SBV, de acordo com as *guidelines* internacionais mais recentes;
- Conhecer o conceito de DAE;
- Identificar as regras de segurança inerentes à utilização de DAE;
- Descrever os passos e a sequência de intervenções na desfibrilhação automática externa;
- Saber executar correctamente e em segurança as técnicas de reanimação (SBV) com apoio de DAE, de acordo com as *guidelines* internacionais mais recentes.

2. REQUISITOS DA ACREDITAÇÃO

2.1. LOGÍSTICA (INSTALAÇÕES E RECURSOS MATERIAIS)

As instalações devem ser amplas o suficiente para acomodarem o material, os formandos e os formadores, cumprindo as normas legais no que respeita à habitabilidade.

O material deve ser adequado à formação, no que respeita à qualidade e quantidade:

- Meios audiovisuais
- Manual do curso (distribuído com quinze dias de antecedência)
- Material de simulação e treino

2.2. RECURSOS HUMANOS

Requisitos do Responsável Pedagógico da Entidade:

- Deverá ser alguém com capacidade de fazer demonstração de experiência consolidada em gestão de formação na área da saúde, preferencialmente na vertente de emergência. Competir-lhe-á assegurar todos os contactos com a estrutura formativa do SEMER, com o objectivo de desencadear recolha de informações necessária.

Requisitos do Responsável Científico pela formação em DAE e/ou SBV-D:



- Licenciatura em Medicina com experiência relevante em Medicina de Emergência ou de Urgência, Cuidados Intensivos ou em Cardiologia. Compete-lhe assegurar que os conteúdos programáticos dos cursos de DAE e/ou SBV-D, estão de acordo com as *guidelines* mais recentes. Compete-lhe ainda o controlo de qualidade, do ponto de vista científico, das acções de formação ministradas pela Entidade.

Requisitos do Coordenador Pedagógico da Acção:

- Licenciatura em Medicina ou Enfermagem com formação técnica ou experiência profissional relevante na área;
- Certificado de Aptidão Pedagógica (CAP) actualizado.

Requisitos dos formadores:

- Os formadores devem ser reconhecidos por entidades cientificamente credíveis em formação de reanimação;
- Certificado de Aptidão Pedagógica (CAP) actualizado.

2.3. COMPONENTE PEDAGÓGICA

Existe um conjunto de regras e recursos que condicionam a realização da formação, nomeadamente:

- Manual de suporte à acção
- Cronograma formativo
- Conteúdos programáticos com carga horária mínima associada
- Critérios de avaliação
- Ferramentas de avaliação tipo sempre que possível.

2.3.1. Metodologia

A formação DAE está dividida em:

- Sessões teóricas ou teórico-práticas;
- Sessões práticas.

A metodologia formativa utilizada deverá promover a relação formador/formando que esteja integrada no intervalo 1:4 a 1:6, quer nas sessões teóricas, quer nas sessões práticas (relação ideal 1:5).

Na formação DAE, o módulo de SBV pode ser proporcionado em simultâneo ou de um modo sequencial:

- Se realizado previamente, o intervalo de tempo entre esta formação e a valência DAE não pode exceder o período de um ano;
- Se realizado em simultâneo, deverá o curso ter como primeira componente o módulo SBV passando assim a ser um curso de SBV com DAE (SBV-D).



2.3.2. Programa

- Cadeia de Sobrevivência
- Algoritmo SBV
- Algoritmo de Actuação com o DAE

2.3.3. Conteúdos Programáticos / Carga horária mínima associada

Estão definidas cargas horárias mínimas que têm de ser cumpridas, de acordo com a formação proporcionada:

- Quatro horas para uma acção DAE
- Seis horas para o SBV-D.

Os conteúdos programáticos recomendados são:

- Cadeia de Sobrevivência
- Algoritmo de SBV (opcional no caso de todos os formandos possuírem já o curso de SBV)
- Algoritmo de actuação com o DAE
- Prática de casos clínicos (nunca inferior a 75% do tempo total do curso)
- Avaliação teórica e prática (Final e/ou Contínua)

2.3.4. Avaliação

Não são permitidas faltas

Modelo de Avaliação Final:

- Teste teórico global no qual os formandos deverão obter aproveitamento;
- Avaliação prática de DAE:
 - Realização de um cenário completo, cumprindo o algoritmo de DAE em segurança e com eficácia;
- A aprovação final só é obtida mediante sucesso em ambas as avaliações.

Modelo de Avaliação Contínua:

- Realização, ao longo do curso, de pelo menos um cenário completo, cumprindo o algoritmo de DAE em segurança e com eficácia.

3. DESTINATÁRIOS DA FORMAÇÃO

Para efeitos pedagógicos, podem os destinatários ser Leigos ou Profissionais de Saúde sendo a sua distinção definida da seguinte forma:



- Profissionais de Saúde (cidadãos que pelo seu quotidiano lidam com situações de doença súbita e/ou trauma, tratando as vítimas e/ou auxiliando no processo): Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, Tripulantes de Ambulância de Socorro (TAS);
- Leigos: público em geral.

4. DEVERES E OBRIGAÇÕES

4.1. CERTIFICADOS DOS FORMANDOS

O formando que conclua o Curso e obtenha aproveitamento na avaliação receberá um “Certificado de Aproveitamento” emitido pela Entidade Acreditada (EA) que execute a formação, tornando-se operacionais de DAE (ODAE). Deverá a EA disponibilizar ao SEMER cópia dos seguintes documentos:

- Cronograma e Programa utilizado nos cursos de DAE e SBV-D;
- Manuais e apresentações utilizados;
- Modelo dos certificados de aprovação.

Os ODAE deverão ser portadores de um cartão que os identifique como tal, devendo ser atribuídos pelos responsáveis dos vários programas de DAE autorizados pelo SRPC, IP-RAM, segundo modelo contemplado no PRDAE (ver Anexo III).

4.2. PLANEAMENTO FORMATIVO

Deverá a EA enviar calendário dos cursos com pelo menos um mês de antecedência sobre a realização dos mesmos.

Fica a EA obrigada a enviar relatórios de todos os cursos efectuados nos quais conste especificamente o resultado final das avaliações, com a listagem nominal dos elementos aprovados e reprovados de cada acção.

4.3. VALIDADE DA FORMAÇÃO

A formação é válida por 3 anos. A sua revalidação é efectuada pela realização, com aproveitamento, da recertificação que deverá ser realizada antes de terminar o prazo limite da sua validade.

4.4. DOSSIER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Toda e qualquer acção que venha a ser realizada no âmbito do processo de acreditação que consta do presente documento (formação inicial ou de manutenção da valência), deverá ter associado um dossier técnico-pedagógico. As regras a este exigidas, são aquelas que estão contempladas em legislação específica (Art. 18, da



portaria nº 799-B/2000, de 20 de Setembro) reservando-se o SEMER o direito de a qualquer momento solicitar a sua apresentação.

4.5. MANUTENÇÃO DA ACREDITAÇÃO

Procurando um padrão elevado de qualidade, deverão ser proporcionadas anualmente, no mínimo, 5 acções de formação (valências e/ou recertificações). Fica a cargo do Coordenador Responsável da Entidade, o cumprimento dos critérios exigidos aos seus Formadores e Coordenadores, identificando com periodicidade anual, a sua Bolsa Formativa (nomes e *Curricula Vitae* sintetizados).

4.6. ENTIDADES RECONHECIDAS PARA FORMAÇÃO EM DAE E/OU SBV/DAE

- Conselho Português de Ressuscitação - CPR
- *American Heart Association* – AHA
- *European Reference Centre for First Aid Education* – ERCFAE
- Entidades reconhecidas pelo *International Liaison Committee On Resuscitation* - ILCOR

5. RECERTIFICAÇÕES

- O objectivo da recertificação é a validação da manutenção do nível de conhecimentos adequado.
- A recertificação tem de ser efectuada antes de terminar a validade da valência inicial.
- No mínimo, deve existir na recertificação da valência DAE e/ou SBV-D, um momento avaliativo prático de pelo menos um cenário completo, cumprindo o Algoritmo de DAE em segurança e com eficácia. Este Algoritmo de DAE terá que estar de acordo com as *guidelines* internacionais em vigor.



Documentos necessários para Acreditação para Formação em DAE e/ou SBV-D

1. Requerimento dirigido ao Presidente do SRPC, IP-RAM para acreditação para formação em desfibrilhação automática externa isolada ou em associação ao suporte básico de vida (ver minuta).
2. Identificação dos responsáveis pela Formação (Responsável Pedagógico da Entidade, Responsável Científico pela Formação, Coordenador Pedagógico da Acção, Formadores), *curriculum vitae* relevante resumido e declaração onde assumem possuir as competências necessárias ao desempenho destas funções.
3. Indicação do local onde decorrerá a formação, com descrição das instalações.
4. Descrição do material utilizado na Formação.
5. Designação dos conteúdos programáticos, da carga horária e dos critérios de avaliação, com envio do manual do curso.
6. Para além do referenciado nos números anteriores, que deve ser facultado ao SRPC, IP-RAM, a Entidade a Acreditar deve possuir um dossier técnico-pedagógico segundo legislação específica em vigor (Art. 18, da portaria nº 799-B/2000, de 20 de Setembro), disponível para consulta pelo SEMER, quando solicitado.



Documentos necessários para Acreditação para Formação em DAE e/ou SBV-D

Portaria nº 799-B/2000 de 20 de Setembro de 2000

DR 218/2000 - SÉRIE I-B 2º Supl

Emitido Por Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e do Planeamento

Estabelece as normas procedimentais aplicáveis ao financiamento de acções com o apoio do Fundo Social Europeu. O Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, veio introduzir alterações no quadro normativo que enquadra a gestão do Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III).

As alterações introduzidas por aquele diploma visam, simultaneamente, garantir a adequação à disciplina decorrente dos novos regulamentos comunitários relativos, em geral, aos fundos estruturais e, em particular, ao FSE e reforçar os níveis de relevância, qualidade, eficácia e eficiência das acções apoiadas por fundos públicos, nacionais e comunitários, numa linha de continuidade face à legislação anterior aplicável nesta matéria.

Pela presente portaria são, deste modo, estabelecidas, em complemento, as normas procedimentais relativas ao financiamento das acções apoiadas no âmbito do Fundo Social Europeu, com vista ao desenvolvimento prático dos objectivos referidos no parágrafo anterior.

Assim, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e do Planeamento, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto

1.º

Objecto

1 - A presente portaria estabelece as normas procedimentais aplicáveis ao financiamento de acções com o apoio do Fundo Social Europeu (FSE), sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Os apoios à inserção no mercado de trabalho e ao emprego bem como ao desenvolvimento de estudos e recursos didácticos serão objecto de regulamentação complementar específica.

CAPÍTULO II

Pedidos de financiamento

2.º

Formalização dos pedidos de financiamento relativos às modalidades de acesso ao FSE

1 - O gestor deverá divulgar de forma adequada:

a) Os requisitos exigidos para a formalização dos pedidos de financiamento;

b) O local e prazo de entrega dos pedidos de financiamento.

2 - Os pedidos de financiamento relativos a todas as modalidades de acesso ao FSE deverão ser apresentados ao gestor em formulário próprio, nos termos previstos no n.º 4.º do presente diploma.

3 - Os pedidos de financiamento relativos aos planos de formação e planos integrados de formação poderão ser apresentados em simultâneo com estes ou na sequência da sua apresentação, de acordo com o que for estabelecido no regulamento específico das intervenções operacionais.

4 - Os pedidos de financiamento relativos a um plano integrado de formação deverão ser titulados pela entidade que apresenta o respectivo plano.

5 - Nos planos integrados de formação deve constar informação que permita verificar, por cada entidade associada, o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

6 - A formalização do pedido de financiamento relativo às participações individuais na formação e à formação de iniciativa individual deverá conter a discriminação por curso(s), devendo ser identificada(s) a(s) entidade(s) formadora(s), bem como ser apresentada declaração desta(s) de que as acções não são apoiadas pelo FSE.

3.º

Prazos para apresentação dos pedidos de financiamento

Os prazos para apresentação dos pedidos de financiamento relativos às diferentes modalidades de acesso ao FSE, conforme previstas no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, serão fixados por despacho do gestor e publicitados através dos meios considerados adequados.

4.º

Formulários

1 - Todos os modelos de formulários a que se refere a presente portaria, que deverão conter a informação exigida pelo sistema de



informação do IGFSE serão emitidos pelo gestor, em suporte papel ou digital, precedendo parecer vinculativo do IGFSE
2 - O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo de 30 dias, findo o qual se considerarão aprovados os modelos de formulários referidos no n.º 1.

5.º

Decisão de pedido de financiamento

1 - A decisão do gestor relativa ao(s) pedido(s) de financiamento será emitida dentro dos 60 dias subsequentes à sua apresentação, devendo a mesma ser notificada à entidade titular de pedido de financiamento, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias.

2 - Conjuntamente com a notificação da decisão referida no número anterior deverá ser enviado pelo gestor o termo de aceitação correspondente.

6.º

Suspensão da contagem do prazo

1 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que o gestor solicite elementos em falta ou adicionais, por correio registado ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do facto que lhe deu origem.

2 - Os elementos solicitados devem dar entrada na estrutura de apoio técnico ao gestor no prazo a fixar por este, não podendo o mesmo ser superior a 30 dias contados da data da notificação ou da solicitação dos elementos adicionais, sem o que será o processo arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite pelo gestor.

7.º

Termo de aceitação

A entidade titular do pedido de financiamento deverá remeter ao gestor o termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

8.º

Alteração à decisão sobre o pedido de financiamento

1 - Na apreciação das alterações à decisão sobre o pedido de financiamento, será considerada a coerência da alteração requerida com os objectivos do pedido de financiamento aprovado, tendo em conta, designadamente, os critérios previstos no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro,

2 - Sempre que estiver em causa a transferência de verbas não executadas de um ano civil para o outro, por motivos de atraso na execução das acções aprovadas, deverá ainda ser ponderada a capacidade financeira e técnica da entidade para recuperar o atraso verificado.

3 - O gestor deverá definir em regulamento específico quais as alterações à decisão de aprovação que deverão ser obrigatoriamente submetidas à sua aprovação prévia, bem como os termos e a forma a que deverá obedecer a formalização do correspondente pedido de alteração.

4 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo se o regulamento específico dispuser de forma diferente ou se o pedido de alteração implicar uma modificação do plano financeiro aprovado.

5 - Nos casos em que a alteração do pedido de financiamento implicar modificação do plano financeiro ou nos casos em que se exige uma decisão expressa do gestor, esta deverá ser emitida num prazo máximo de 60 dias, sendo que, caso haja lugar ao deferimento do pedido de alteração, esta decisão deverá dar origem a um novo termo de aceitação, em obediência ao disposto no n.º 7.º da presente portaria.

9.º

Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação dos pedidos de financiamentos caduca nos seguintes casos:

a) Se o período de adiamento do projecto for superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo gestor;

b) Se não for enviado o termo de aceitação, no prazo previsto no n.º 7.º da presente portaria, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pelo gestor.

10.º

Financiamento às entidades

A aceitação por parte das entidades da decisão de aprovação do pedido de financiamento, de acordo com o disposto no n.º 7.º da presente portaria, confere-lhes direito à percepção de financiamento para a realização das acções, em conformidade com o previsto no n.º 2 artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, nos termos seguintes:

a) O adiantamento será pago pelo gestor logo que o projecto se inicie, devendo este facto ser comunicado ao gestor por qualquer meio escrito;



b) O pedido de reembolso das despesas efectuadas e pagas deverá ser realizado, com uma periodicidade não inferior a um mês, pelas entidades titulares de pedidos de financiamento e formalizado mediante a utilização de formulário próprio, acompanhado da listagem de despesas pagas referida na alínea i) do n.º 1 do n.º 17.º da presente portaria;

c) O pedido de pagamento de saldo final deverá ser apresentado após a conclusão do projecto, de acordo com o previsto no número seguinte.

11.º

Pedido de pagamento de saldo

1 - Os pedidos de pagamento de saldo final deverão ser apresentados nos 45 dias subsequentes à data de conclusão do projecto e constar de formulário próprio, acompanhado da listagem de despesas pagas referida na alínea b) do número anterior, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

2 - O gestor deve proferir decisão sobre o pedido de pagamento de saldo referido no número anterior nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

3 - O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o gestor solicite documentos adicionais à entidade titular do pedido de financiamento, por correio registado com aviso de recepção ou por qualquer outro meio que permita comprovar a sua recepção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do facto que lhe deu origem.

4 - Os elementos solicitados e referidos no número anterior devem dar entrada na estrutura de apoio técnico ao gestor, em prazo a fixar por este, sem o que poderá ser tomada decisão com base na análise dos elementos disponíveis.

5 - O previsto no número anterior não prejudica a aplicação do disposto no n.º 22.º, n.os 1, alínea b), e 2, deste diploma.

12.º

Financiamento da formação de iniciativa individual e participações na formação

A aceitação por parte das entidades da decisão de aprovação do pedido de financiamento, relativo à formação de iniciativa individual e participações na formação, de acordo com o disposto no n.º 7.º da presente portaria, confere-lhes direito à percepção de financiamento para a realização das acções, em conformidade com o previsto no n.º 2 artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, nos termos seguintes:

a) O adiantamento será pago pelo gestor logo que a frequência da acção se inicie, devendo este facto ser comunicado ao gestor mediante entrega de declaração de início de frequência da acção passada pela entidade formadora;

b) O pedido de reembolso das despesas efectuadas e pagas deverá ser realizado, com uma periodicidade não inferior a um mês, pelas entidades titulares de pedidos de financiamento e formalizado mediante a utilização de formulário próprio, acompanhado de cópia autenticada, ou devidamente certificada, da factura e recibo emitidos pela entidade formadora e, caso seja considerado necessário pelo gestor, tendo em conta a natureza das despesas efectuadas, da listagem de despesas pagas referida na alínea i) do n.º 1 do n.º 17.º

13.º

Pedido de pagamento de saldo da formação de iniciativa individual e participações na formação

1 - O pedido de pagamento de saldo final deverá ser apresentado nos 45 dias subsequentes à conclusão das acções e constar de formulário próprio, acompanhado de cópias autenticadas, ou devidamente certificadas, de:

a) Factura(s) e recibo(s) emitidos pela entidade formadora e, caso seja considerado necessário pelo gestor, tendo em conta a natureza das despesas efectuadas, da listagem de despesas pagas referida na alínea i) do n.º 1 do n.º 17.º, referentes ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo;

b) Certificado de aprovação, caso exista, ou de frequência da acção, o qual explicitará o nível da formação, a sua duração, os conteúdos programáticos e as competências adquiridas e a assiduidade dos formandos.

2 - À decisão de aprovação do pedido de pagamento de saldo aplica-se o disposto nos n.os 2, 3, 4 e 5 do n.º 11.º da presente portaria.

14.º

Emissão da ordem de pagamento

1 - Aprovados os pedidos de reembolso ou de saldo, deve o gestor emitir a respectiva ordem de pagamento, no prazo de 15 dias, salvo quando ocorram motivos imputáveis não imputáveis ao gestor.

2 - Os pagamentos às entidades encontram-se condicionados à apresentação de certidões actualizadas da situação regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social.

15.º

Sistema de informação

1 - É da competência do IGFSE a gestão do sistema de informação no âmbito do FSE, o qual será definido de acordo com as necessidades de acompanhamento e de avaliação do Quadro Comunitário de Apoio (QCA).

2 - Para a consecução do previsto no número anterior, o gestor deverá assegurar a recolha de informação sobre as entidades titulares de pedidos de financiamento e sobre os projectos financiados, com o conteúdo e a periodicidade compatíveis com o que for decidido pelo IGFSE.



- 3 - O gestor remeterá ao IGFSE ou à entidade por ele indicada a informação referida no número anterior.
- 4 - O não envio dos elementos referidos no número anterior, nos prazos concedidos, pode determinar a suspensão de pagamentos do IGFSE ao gestor até à sua apresentação.
- 5 - O IGFSE deverá definir o sistema mínimo de informação até 90 dias após a publicação da presente portaria.

CAPÍTULO III

Obrigações das entidades titulares de pedidos de financiamento

16.º

Conta bancária exclusiva

As entidades titulares de pedidos de financiamento deverão abrir e manter uma conta bancária específica para o FSE, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e os pagamentos referentes a todos os projectos financiados.

17.º

Processo contabilístico

As entidades titulares dos pedidos de financiamento, bem como as entidades associadas no caso de pedidos de financiamento relativos a planos integrados de formação, ficam obrigadas a:

- a) Dispor de contabilidade organizada segundo o POC ou outro plano de contas sectorial, como é o caso do POCP aplicado à Administração Pública ou do sistema contabilístico aplicado às autarquias locais;
- b) Utilizar um centro de custos por pedido de financiamento que permita a individualização dos respectivos custos, de acordo com as rubricas do pedido de pagamento de saldo;
- c) No caso de custos comuns, identificar a chave de imputação ao centro de custos;
- d) Na contabilização dos custos, respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio definidos no Plano Oficial de Contabilidade;
- e) Organizar o arquivo de documentos de forma a garantir o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
- f) Registrar no rosto do original dos documentos o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do FSE, indicando a designação da intervenção operacional, o número do pedido de financiamento e o correspondente valor imputado;
- g) No caso de não constar nos documentos originais a indicação das contas movimentadas nas contabilidades geral e específica e a chave de imputação utilizada, em sede de auditoria e controlo a entidade fica obrigada a apresentar verbete produzido por software de contabilidade adequado onde constem essas referências;
- h) Elaborar balancetes mensais com os respectivos movimentos do mês e o acumulado, segundo as rubricas referidas na alínea b), sem prejuízo dos requisitos adicionais que venham a ser estabelecidos em sede de regulamentação específica;
- i) Elaborar mensalmente a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de pagamento de saldo de onde constem, obrigatoriamente, o número de lançamento, a descrição da despesa, o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa e documento justificativo do seu pagamento, os números dos documentos, o valor do documento e o valor imputado ao pedido de financiamento, a data de emissão, a identificação ou denominação do fornecedor, do formando ou do trabalhador interno, quando aplicável, e o número de identificação fiscal.

2 - As entidades titulares dos pedidos de financiamento ficam obrigadas a elaborar a sua contabilidade específica sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC).

3 - Quando as entidades titulares dos pedidos de financiamento sejam entidades da administração pública, a obrigação prevista no número anterior poderá ser assumida por um responsável financeiro no âmbito da administração pública, para tal designado pela entidade titular do pedido ou por entidade competente para o efeito.

4 - A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de factura e recibo ou documento de quitação fiscalmente aceite.

5 - As entidades titulares de pedidos de financiamento devem manter actualizada a contabilidade específica do projecto, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 45 dias na sua organização.

6 - Os recibos, as facturas ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos internos, devem identificar claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido de financiamento.

7 - As entidades ficam obrigadas a dispor de um mecanismo que permita, em sede de saldo, a individualização dos custos do pedido de financiamento por curso, nos termos a definir pelo gestor da intervenção operacional.

8 - As entidades ficam obrigadas a, sempre que solicitadas, entregar ao gestor cópias dos documentos que integrem o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

18.º

Processo técnico/pedagógico

1 - As entidades titulares dos pedidos de financiamento, bem como as entidades associadas no caso de pedidos de financiamento



relativos a plano integrado de formação, ficam obrigadas a organizar um processo técnico do projecto, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes fases, que, no caso das acções de formação, corresponderá ao seu processo pedagógico.

2 - O processo técnico/pedagógico, referido no número anterior, será estruturado segundo as características próprias do projecto, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a documentação adiante discriminada:

- a) Programa resumido da acção e respectivo cronograma;
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos a que a formação recorra, nomeadamente os meios áudio-visuais utilizados;
- c) Indicação dos formadores que intervêm na acção, contrato de prestação de serviços, se for externo, certificado de aptidão profissional e outra documentação legalmente exigida;
- d) Ficha de inscrição dos formandos, notas da respectiva selecção e contratos de formação firmados entre a entidade titular do pedido e os formandos não vinculados, os quais, nos termos da legislação aplicável, deverão conter, nomeadamente, a descrição da acção que o formando irá frequentar, a indicação do local e horário em que se realiza a formação, o montante do subsídio de formação a atribuir e a obrigatoriedade de realização de seguros de acidentes pessoais;
- e) Sumários das sessões formativas e relatórios de acompanhamento de estágios, visitas e outras actividades formativas devidamente validados pelos formadores;
- f) Fichas de registo ou folhas de presença de formandos e formadores;
- g) Provas, testes e relatórios de trabalhos e estágios realizados, assim como pautas ou notícias de aproveitamento ou classificação dos formandos;
- h) Avaliação do desempenho dos formadores;
- i) Caracterização dos mecanismos de acompanhamento da empregabilidade dos formandos não vinculados;
- j) Relatórios, actas de reuniões ou outras notícias da realização de acompanhamento e avaliação do processo formativo, metodologias e instrumentos utilizados;
- k) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação da acção.

3 - O disposto no número anterior considera-se sob a responsabilidade e o controlo do Ministério da tutela quando a formação confira equivalência académica e seja ministrada por estabelecimento público ou privado de ensino legalmente reconhecido.

4 - O processo técnico/pedagógico referido no n.º 2 deve estar sempre actualizado e disponível no local onde normalmente decorre a acção.

5 - As entidades titulares de pedidos de financiamento ficam obrigadas a, sempre que solicitado, entregar ao gestor cópias de elementos do processo técnico/pedagógico referidos no n.º 2, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

6 - A entidade formadora fica obrigada a fornecer o processo pedagógico no final da acção à entidade que a contratou.

7 - O disposto neste número não é aplicável à formação de iniciativa individual e às participações na formação.

19.º

Informação e publicidade

1 - Os formulários e outros documentos necessários ao processamento de pedidos, bem como todos os materiais de divulgação da intervenção operacional, devem incluir a insígnia da União Europeia e a referência ao co-financiamento do FSE.

2 - Os projectos financiados pelo FSE devem ser objecto de publicidade por parte da entidade titular do pedido de financiamento, através da afixação, no local onde decorre a acção, de cartaz indicando que a mesma é financiada por aquele Fundo, de acordo com as normas constantes do regulamento específico ou de despacho do gestor.

3 - Para além do previsto no número anterior é obrigatória a menção ao co-financiamento do FSE, nos termos indicados no n.º 1, em todos os projectos financiados, nomeadamente nas capas e contracapas de publicações, nos genéricos de vídeos, nos produtos e recursos didácticos e nos certificados de frequência da formação nos termos do regulamento comunitário sobre informação e publicidade.

4 - As entidades cujos pedidos de financiamento foram aprovados e por elas aceites no âmbito do FSE devem constar de lista a elaborar pelo gestor que a remeterá ao IGFSE para publicação na 2.ª série do Diário da República, com a indicação do custo e do apoio aprovado.

5 - Os anúncios de acções de formação e outros eventos publicitados na imprensa ou noutros meios de comunicação devem incluir a insígnia da União Europeia e a referência ao co-financiamento do FSE.

6 - O incumprimento do disposto nos n.os 2, 3 e 5 implica o não financiamento dos custos que lhes estão associados.

CAPÍTULO IV

Factos modificativos ou extintivos do financiamento

20.º

Revisão da decisão de pagamento do saldo final

1 - A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final pode ser revista, nomeadamente, com fundamento em auditoria contabilístico-financeira, no prazo de três anos após a decisão ou o pagamento do saldo se a ele houver lugar.



2 - Se o facto que fundamentar a revisão da decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final constituir uma infracção penal, o prazo para a revisão da decisão será o fixado para a prescrição do respectivo procedimento criminal.

3 - Os processos contabilísticos e técnicos/pedagógicos deverão ser conservados durante o prazo de três anos a contar da decisão referida no n.º 1 ou do pagamento do saldo se a ele houver lugar.

21.º

Redução do financiamento

Os fundamentos para a redução do financiamento são os seguintes:

- Falta de razoabilidade das despesas verificadas;
- Consideração de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou não elegíveis;
- Não consideração de receitas provenientes das acções no montante imputável a estas;
- Não execução integral do pedido nos termos em que foi aprovado ou não cumprimento integral dos seus objectivos;
- Não execução integral do pedido de financiamento aprovado para cada ano civil, no caso de projectos plurianuais, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º, n.º 10, do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro;
- Recurso a formadores sem formação pedagógica certificada para o efeito;
- Despesas relacionadas com contratos de prestações de serviços que não cumpram o disposto nos artigos 32.º e 33.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro;
- Despesas que não estejam justificadas através de factura e recibo ou documento de quitação fiscalmente aceite;
- Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade.

22.º

Suspensão dos pagamentos

1 - Os fundamentos para a suspensão dos pagamentos, até à regularização, ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, são os seguintes:

- Inexistência ou deficiência grave dos processos contabilísticos, a que se refere o n.º 17.º ou técnico/pedagógico, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do n.º 18.º;
- Não envio, dentro do prazo determinado, de elementos solicitados pelo gestor, salvo se o gestor aceitar a justificação que venha eventualmente a ser apresentada;
- Inexistência de conta bancária exclusiva;
- Existência de dívidas a formandos;
- Falta de transparência ou de rigor de custos, verificada em relatório final de controlo ou de auditoria;
- Superveniência de situação não regularizada em matéria de impostos, de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE e de contribuições para a segurança social, incorrendo a entidade titular do pedido na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização;
- Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade.

2 - Para efeitos de regularização das deficiências detectadas, e envio dos elementos solicitados, deve ser concedido um prazo às respectivas entidades não superior a 90 dias, findo o qual, e persistindo a situação, a decisão de aprovação do pedido de financiamento será revogada.

3 - De igual modo, haverá lugar à suspensão dos pagamentos quando ocorram as situações previstas no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, durante a execução das acções, mantendo-se esta suspensão até à apresentação da competente garantia bancária.

23.º

Revogação da decisão

1 - Os fundamentos para a revogação da decisão de aprovação do pedido de financiamento são os seguintes:

- Não consecução dos objectivos essenciais previstos no pedido de financiamento, nos termos constantes da decisão de aprovação;
- Não comunicação, ou não aceitação pelo gestor, das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, tais como a redução significativa da carga horária ou do número de formandos, que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade financeira;
- Não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pelo gestor;
- Interrupção não autorizada do projecto por prazo superior a 90 dias;
- Verificação posterior, em sede de acompanhamento ou auditoria, do desrespeito dos normativos nacionais, dos aplicáveis às intervenções operacionais ou dos competentes regulamentos comunitários;
- Apresentação do mesmo pedido a mais de um gestor;
- Falsas declarações, nomeadamente sobre o início do projecto para efeitos da percepção efectiva do primeiro adiantamento;
- Constatação da situação devedora da entidade perante a segurança social, a Fazenda Pública ou o FSE, pondo em causa a



- continuação da acção, nomeadamente em consequência da verificação da situação prevista na alínea f) do n.º 1 do n.º 22.º;
- i) Não regularização de deficiências detectadas no prazo previsto no n.º 2 do n.º 22.º;
 - j) Recusa por parte das entidades da submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas;
 - k) Falta de apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social num prazo de 60 dias contados da notificação do gestor;
 - l) Falta de apresentação da garantia bancária quando exigida;
 - m) Suprimento de necessidades de produção com actividades de formação profissional;
 - n) Declarações inexactas, incompletas e desconformes sobre o processo formativo que afectem de modo substantivo a justificação do subsídio recebido e a receber;
 - o) Verificação em sede de saldo de inexistência de contabilização das despesas;
 - p) Verificação em sede de saldo de inexistência de conta bancária específica ou da sua não utilização.
- 2 - No caso de revogação da decisão pelos fundamentos referidos nas alíneas f) e j) do n.º 1, a entidade titular do pedido apenas poderá aceder a novos apoios do FSE, dentro dos dois anos subsequentes, mediante a prestação de garantia bancária.

CAPÍTULO V

Deveres do gestor

24.º

Deveres do gestor

1 - Constituem deveres do gestor, sem prejuízo de outros que sejam estabelecidos em virtude da natureza da respectiva intervenção operacional:

- a) Solicitar ao IGFSE, previamente à aprovação dos pedidos de financiamento, informação sobre a idoneidade e eventual existência de dívidas das entidades titulares do pedido no âmbito do FSE;
- b) Divulgar eficazmente o âmbito e as possibilidades proporcionadas pela intervenção operacional;
- c) Aplicar princípios de boa gestão financeira e adoptar critérios de razoabilidade face ao mercado, tendo em conta a relação custo/benefício das acções em causa;
- d) Informar, de imediato, o IGFSE das desistências de candidatura verificadas, das decisões de revogação ou de outras anomalias significativas do ponto de vista do financiamento que venha a detectar relativamente aos processos e às acções;
- e) Estabelecer um plano anual de controlo das acções financiadas de acordo com uma metodologia previamente definida, que contemple, designadamente, a fiscalização das candidaturas, dos pedidos de reembolso e dos pedidos de pagamento de saldo nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica;
- f) Disponibilizar aos organismos legalmente competentes para o controlo os elementos necessários ao desempenho das respectivas funções;
- g) Organizar um sistema contabilístico, exclusivo e transparente, que permita a identificação clara e inequívoca dos encargos com a gestão e com a assistência técnica, bem como dos financiamentos e receitas relativos àquelas;
- h) Validar, organizar e consolidar os elementos fornecidos pelas entidades financiadas, assegurando que as suas declarações procedem de sistemas baseados em documentos de prova passíveis de verificação e submetidos a acções de controlo de acordo com o respectivo plano de controlo e remetê-los ao IGFSE, através de modelos e com a periodicidade a definir por este;
- i) Elaborar o relatório anual de execução da intervenção operacional e remetê-lo ao IGFSE, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que a informação se reporta;
- j) Transmitir anualmente ao IGFSE, no limite até ao dia 31 de Março, as previsões de pedidos de pagamento para o exercício em curso e as previsões para o exercício orçamental seguinte;
- k) Elaborar o relatório final da intervenção operacional relativo à execução na vertente FSE do QCA no prazo que vier a ser estabelecido pelo IGFSE.

2 - O não cumprimento do disposto na alínea a) do número anterior determina a ineficácia da decisão de aprovação dos pedidos.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

25.º

Processos em curso

1 - Aos pedidos de financiamento aprovados no âmbito do QCA II, aplica-se o regime previsto na Portaria n.º 745-A/96, de 16 de Dezembro.

2 - Às acções iniciadas antes da entrada em vigor do presente diploma e integradas em pedidos de financiamento apresentados no domínio do QCA III, poder-se-á aplicar, até à sua conclusão, o regime contido na Portaria n.º 745-A/96, de 16 de Dezembro, à excepção das normas relativas ao financiamento à gestão e às entidades titulares de pedidos de financiamento e das que contrariem os novos regulamentos comunitários e a decisão de aprovação da respectiva intervenção operacional.

26.º

Norma revogatória





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM



O presente diploma revoga a Portaria n.º 745-A/96, de 16 de Dezembro.
27.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

Em 20 de Setembro de 2000.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues. - A Ministra do Planeamento, Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.



Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

**Minuta do Pedido de
Acreditação para Formação em DAE e/ou SBV-D**
(o pedido deve ser efectuado em papel timbrado da Entidade)

Ex.mo. Senhor
Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM

.....(1),
com sede em,
portador do cartão de pessoa colectiva n.º, requer acreditação
para Formação em DAE e SBV-D, pois cumpre plenamente os requisitos exigidos pelo
Programa Regional de DAE, declarando ter perfeito conhecimento do seu conteúdo e das
normas aplicáveis, comprometendo-se a;

- a) Cumprir com todas as exigências aplicáveis às Entidades Acreditadas, de acordo com os procedimentos e legislação em vigor;
- b) Satisfazer as solicitações da Coordenação do PRDAE dentro dos prazos por esta fixados;
- c) Aceitar as regras constantes do PRDAE

....., de de

(assinatura e carimbo)

(1) – Denominação do requerente

